



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.262, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

*Institui o Programa Berçário de Empresas no Município de Boa Vista do Cadeado e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Berçário de Empresas no Município de Boa Vista do Cadeado.

**§ 1º** O Programa Berçário Empresarial tem por objetivos:

I – Despertar a vocação Comercial e Industrial do Município de Boa Vista empresaria, do comércio e da indústria no município de Boa Vista do Cadeado mediante a promoção e o apoio à realização para a constituição de micro e pequenas empresas comerciais e industriais, bem como de microempreendedores individuais;

II – Incentivar a iniciativa para que os munícipes criem empresas visando o desenvolvimento local;

III – Disponibilizar espaços empresariais para o desenvolvimento inicial das atividades de empresas recém constituídas;

IV – Abrigar microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas emergentes, com sede no município, mediante cadastramento no setor de tributação da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, comprovando o registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no INSS e demais documentos, conforme definido na lei.

**§ 2º** As salas comerciais e áreas comuns que compõem o espaço físico do Berçário de Empresas, são bens públicos municipais gravados com as cláusulas da inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, sendo sua utilização possibilitada através de contrato de concessão, vedada a sua hipoteca ou a estipulação de qualquer garantia a qualquer título.

**Art. 2º** O Programa Berçário de Empresas será operacionalizado levando em conta os seguintes aspectos:

I – Articulação dos ocupantes do Berçário de Empresas com o Conselho de Administração para que seja criado ambiente propício aos empreendimentos instalados e para o desenvolvimento de novas atividades econômicas no Município;

II – Capacitação e assessoramento técnico em parceria com a Administração Municipal, através de cursos, palestras e assessoria especializada para orientar e assessorar o desenvolvimento dos empreendimentos, na forma da lei.

**Art. 3º** São beneficiários do programa Berçário de Empresas microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas regularmente constituídas no município de Boa Vista do Cadeado.

**§ 1º** Excepcionalmente poderão participar do certame de seleção dos beneficiários do programa, pessoas físicas comprovadamente residentes no município, que apresentarem projeto de constituição de empresa.

**§ 2º** A concessão do uso da sala comercial, no caso do § 1º deste artigo, dependerá da



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

comprovação do registro dos atos constitutivos da empresa.

**§ 3º** Após a comprovação do registro da empresa no órgão respectivo, será firmado o contrato de concessão e possibilitada a ocupação da sala comercial.

**§ 4º** Caso após a realização do certame para seleção das empresas locais não sejam ocupados todos os espaços do Berçário de Empresas, poderá ser realizado certame complementar, momento em que serão admitidas empresas de outros municípios.

**§ 5º** É vedada a concessão de salas comerciais e serão desclassificadas as empresas ou pessoas com débitos vencidos ou com valores em dívida ativa junto ao Município.

**§ 6º** Ficam excluídos do Programa Berçário de Empresas os servidores públicos ativos e inativos.

**Art. 4º** A concessão de salas no Berçário de Empresas tem o prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido motivado, observado o resultado positivo da iniciativa, de acordo com manifestação pelo Conselho de Administração do Berçário.

**§ 1º** O contrato de concessão admite uma única prorrogação.

**§ 2º** O pedido de prorrogação do prazo previsto no caput deverá ser formalizado por escrito e motivado, assinado pelo responsável pela empresa, com antecedência mínima de sessenta dias do vencimento do prazo.

**§ 3º** A decisão do Conselho de Administração deverá comunicada por escrito e de forma motivada, em até trinta dias do término do contrato.

**§ 4º** A falta de comunicação da decisão pelo Conselho de Administração, observados os prazos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implica a prorrogação tácita do contrato pelo prazo de um ano.

**§ 5º** A desocupação da sala do Berçário de Empresas deverá ocorrer independentemente de comunicação ao final do prazo de concessão, ressalvada a hipótese de prorrogação prevista neste artigo.

**§ 6º** É de responsabilidade do beneficiário o reparo porventura necessário, bem como a pintura interna da sala, no momento da devolução do imóvel.

**Art. 5º** As empresas instaladas no Berçário de Empresas arcarão com as despesas decorrentes de manutenção, bem como com o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Municipal (URM) por mês de uso, além das despesas com a manutenção e limpeza do imóvel.

**Art. 6º** A seleção das empresas a serem beneficiadas se dará mediante certame público a que se dará amplo conhecimento.

**§ 1º** Ao certame será dada publicidade mediante a publicação de edital público.

**§ 2º** O edital mencionará expressamente que na seleção dos beneficiários, deverá ser selecionada, preferencialmente, uma empresa de cada área de atuação, dando preferência ao ramo que o município é deficitário.

**§ 3º** Concorrendo número de inscritos maior que o número de salas disponíveis, para escolha dos usuários, serão observados os critérios seguintes na análise e aprovação pela Comissão Especial, seguindo a ordem de prioridade, observado o inciso IV do art. 8º desta lei:

I - Micro e pequenas empresas ou microempreendedores recém-constituídas e usuários em



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

vias de regularização;

II - Micro e pequenas empresas que já estão estabelecidas no município com sede própria ou alugada;

III – Micro e pequenas empresas que já participaram do programa.

**§ 4º** As micro e pequenas empresas que mudarem sua Razão Social ou que forem transferidas para outro proprietário, terão direito a permanecer pelo período restante do prazo estabelecido no contrato, e só poderão retornar ao programa na condição prevista na alínea “c” do art. 6º, desta lei.

**Art. 7º** A Comissão Especial do Programa Berçário de Empresas é constituída de 7 (sete) membros, assim constituídos:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal;

II – Dois representantes da Associação Comercial e Industrial do Município de Boa Vista do Cadeado;

III – Dois representantes do Legislativo Municipal.

**§ 1º** A participação na Comissão Especial é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**§ 2º** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão Especial realizará reuniões ordinárias e/ou extraordinárias necessárias à análise e seleção dos beneficiários, bem como dos atos preparatórios necessários à realização de suas atividades.

**Art. 8º** Compete à Administração Municipal através de suas Secretarias juntamente com o Conselho de Administração:

I – Promover e coordenar o Programa Berçário de Empresas;

II – Promover palestras e cursos de qualificação empresarial aos beneficiários;

III – Estabelecer e prestar assessoramento técnico na escolha das salas bem como adaptação que venham ser necessárias a partir de análise realizada pela Secretaria de Obras do Município;

IV – Determinar quais os segmentos de comércio ou indústria que deverão ter prioridade para ocuparem cada sala do berçário comercial, respeitado o §2º do artigo 6º;

V – Aplicar penalidades de advertência, de embargo, de suspensão e rescisão contratual quando o beneficiado contrariar as normas legais e contratuais ou quando prejudicarem a ordem, a segurança e o bem estar da coletividade.

VI – Aplicar penalidade de multa diária no valor de 1 (uma) URM (Unidade de Referência Municipal) por dia de permanência nas alas do Berçário de empresas, ao usuário que, vencido o contrato ou sua prorrogação, tendo sido devidamente comunicado, não desocupar o imóvel.

**Art. 9º** Compete a Comissão Especial em relação ao certame de seleção:

I – Selecionar os beneficiários que deverão ocupar as salas do Berçário de Empresas;

II – Fazer a análise e classificação dos candidatos quando houver número superior à disponibilidade de salas;

III – Analisar, nos termos do inciso IV do art. 8º, quais os ramos de comércio ou serviços que



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

deverão ocupar as salas do berçário, dando preferência ao ramo em que o Município é deficitário, evitando número maior de empresas de mesmo ramo que o mercado de serviços e comércio comporte.

**Art. 10º** O Conselho de Administração será integrado por representantes dos seguintes segmentos:

I – Um representante dos usuários do Berçário de Empresas;

II – Dois representantes do Poder Executivo Municipal;

III – Um representante da Associação Comercial e Industrial ou, na falta deste, um representante da Comunidade que seja sócio ou proprietário empresa em Boa Vista do Cadeado, não beneficiário do Berçário de Empresas.

**§ 1º** A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**§ 2º** A periodicidade o funcionamento das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração será definida pelo Regimento Interno.

**Art. 11º** Compete ao Conselho de Administração:

I – Assessorar a Administração Municipal na utilização do Berçário Municipal;

II – Operacionalizar e Administrar o Berçário Comercial;

III – Assegurar o cumprimento desta lei, do contrato de concessão e do regimento interno do berçário.

**§ 1º** Compete ao Conselho de Administração, a aplicação das penalidades previstas nos incisos V e VI do art. 8º após apuração mediante o devido processo administrativo.

**§ 2º** A periodicidade o funcionamento das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração será definida no Regimento Interno.

**Art. 12º** Compete ao Município:

I – Firmar o contrato de concessão e destinar as salas para empresas beneficiárias, fixando o prazo de ocupação;

II – Elaborar o Regimento Interno do Berçário de Empresas e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;

III – Orientar aos beneficiários quanto à documentação necessária para seu estabelecimento junto ao Berçário de Empresas.

**Parágrafo único.** Ao firmar o contrato de concessão para uso da sala comercial, o beneficiário firmará termo de adesão ao Regimento Interno do Berçário de Empresas.

**Art. 13º** Compete aos beneficiários:

I – Cumprir o contrato e termo de adesão estabelecido com o Município, observando rigorosamente o determinado na lei, no contrato de concessão e no regimento interno do berçário de empresas;

II – Zelar pelo patrimônio público utilizado, mantendo-o e entregando-o em perfeitas condições, no prazo acordado;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III – Não promover qualquer alteração no imóvel concedido sem a autorização expressa do município, ficando qualquer benfeitoria, desde que autorizada, incorporada ao Patrimônio Público;

IV – Comercializar apenas produtos e serviços de origem legal;

V – Promover a escrituração contábil e o recolhimento de tributos.

**Art. 14°** Anualmente a Secretária Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda, diretamente ou através de delegação, aditará o funcionamento das empresas instaladas no Berçário de Empresas.

**Art. 15°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 462, de 14 de dezembro de 2007 e a Lei nº 500, de 08 de setembro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 07 DE MAIO DE 2024.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**